

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2017  
PROCESSO Nº 50840.000617/2016-87**

**CONTRATO Nº 01/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A. - EPL E A EMPRESA TICKET SERVIÇOS S/A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA EM PVC, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA, COM RECARGAS MENSIS, DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA EPL.**

**A EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S.A – EPL**, Empresa Pública Federal, com sede no SCS Quadra 9, Lote C, 7º e 8º andares, no Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília/DF, CEP 70.308-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.763.423/0001-30, e Inscrição Estadual GDF nº 07.622.898/001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Gestão, Sr. **MAURÍCIO PEREIRA MALTA**, brasileiro, casado, portador da RG nº 1243998-SSP/ES e do CPF nº 507.460.655-15, nomeado pela Ata da 8ª Reunião Extraordinária de 22 de dezembro de 2016, e pelo Diretor de Planejamento, Sr. **ADAILTON CARDOSO DIAS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 03.809.444-48- SSP/BA e CPF nº 159.812.585-00, nomeados pela Ata da 5ª Reunião Extraordinária de 15 de julho de 2016, e por outro lado a empresa **TICKET SERVIÇOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.866.934/0001-74, com endereço na Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares, Alphaville Industrial, em Barueri/SP, CEP 06455-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Diretora PME Senhora **ADRIANA FERNANDES PERES**, brasileira, solteira, portador da Carteira de Identidade nº 20.037.438-2- SSP/SP e do CPF sob o nº 249.330.458-60, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 50840.000617/2016-87, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, Decreto 8.538/2015, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Subcláusula Única:** Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

**Subcláusula Primeira:** Este contrato guarda conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017 e seus anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta da Contratada de 25/01/2017 e demais documentos constantes do Processo nº 50840.000617/2016-87 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**Subcláusula Segunda:** O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Subcláusula Primeira - São obrigações da Contratada:**

- a) Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, em estrita observância das especificações da proposta, do Edital, do Termo de Referência e do Contrato;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) Guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre os dados, materiais, documentos e informações que vier a ter acesso, direta ou indiretamente, em decorrência do cumprimento do contrato, devendo orientar os seus profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação;
- e) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou do acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- g) Não será permitida a subcontratação, sub-rogação e cessão da pretendida contratação, no todo ou em parte.;
- h) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões no objeto do contrato, de acordo com o artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93;
- i) Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços prestados, a partir da data da assinatura do contrato;
- j) Apresentar mensalmente junto da Nota Fiscal/Fatura as certidões de regularidades fiscais, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 8.666-93;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus profissionais não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

- l) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- n) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da **CONTRATANTE**, nem pode onerar o objeto deste contrato;
- o) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- p) Nomear preposto, para, durante o período de vigência contratual, representá-lo na execução do contrato.;
- q) Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar o bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão, por meio da Central de Atendimento 24 horas;
- s) Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais), constando o nome do profissional, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);
- t) Devolver os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- u) Emitir segunda via dos cartões, em caso de perda, furto ou extravio, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, que deverá ser por telefone, efetuando a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- v) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- w) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico, refeição e alimentação, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a observá-lo e a cumpri-lo;
- x) Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- y) Fornecer suporte para customização de sistema, para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, por meio de arquivos eletrônicos;
- z) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE****Subcláusula Única - São obrigações da Contratante:**

- a) Solicitar à **CONTRATADA** os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, via sistema, que serão fornecidos no início do contrato e no ingresso de algum beneficiário durante a vigência do contrato, ou ainda, por necessidade de 2ª via;



- b) Solicitar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, o período de crédito para os respectivos cartões;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitindo o acesso do pessoal da **CONTRATADA** às dependências da EPL, desde que devidamente identificado e acompanhado por um profissional;
- d) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em até 30 dias do recebimento das Notas Fiscais apresentadas e atestadas pelo profissional responsável, indicado pela **CONTRATANTE**, correspondentes aos créditos consignados, além da taxa de administração constante da proposta de preços;
- e) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo de 10 dias corridos para a sua correção;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Subcláusula Primeira** - A execução será acompanhada e fiscalizada por profissional, designado pela **CONTRATANTE**, cujas atribuições básicas são:

**Subcláusula Segunda** - Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**Subcláusula Terceira** - Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da **CONTRATADA**, referente às solicitações de créditos efetuadas pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - Efetuar o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

**Subcláusula Quinta** - Conferir regularidade das certidões fiscais.

**Subcláusula Sexta** - Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos neste contrato.

**Subcláusula Sétima** - Avaliar o serviço prestado com base nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela **CONTRATADA**, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido nos itens 9.2 e 9.3 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**Subcláusula Única:** Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.



**CLAUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS**

**Subcláusula Única:** O valor mensal estimado total do presente Contrato é de R\$ 105.279,28 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove mil, vinte e oito centavos) perfazendo o valor total anual estimado de R\$ 1.263.351,36 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), conforme constante na proposta comercial.

**CLAUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**Subcláusula Primeira:** O valor dos serviços objeto da licitação será pago em parcelas mensais e sucessivas ou conforme solicitação, desde que a fatura esteja de acordo com os créditos consignados, além da taxa de administração/emissão constante da proposta de preços.

**Subcláusula Segunda** – A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela Contratante.

**Subcláusula Terceira** – A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

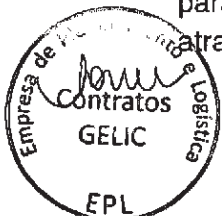
**Subcláusula Quarta** – Para atendimento do Ajuste SINIEF n.º 07/05, com nova redação dada pelo Ajuste SINIEF n.º 08/10 (Cláusula Décima), é necessário que, por ocasião da emissão de suas Notas Fiscais, a partir de 01/11/2012, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: [gerenciadepessoas@epl.gov.br](mailto:gerenciadepessoas@epl.gov.br).

**Subcláusula Quinta** – O atendimento a Subcláusula Quarta da Cláusula Décima não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** de apresentar as respectivas Notas Fiscais, em meio físico, ao Protocolo da Contratante.

**Subcláusula Sexta** – O pagamento não isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações.

**Subcláusula Sétima** – No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.

**Subcláusula Oitava** – Da mesma forma no caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para correções solicitadas, não implicando à Contratante quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



**Subcláusula Nona** – O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

**Subcláusula Décima** – A **CONTRATANTE** estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**Subcláusula Décima Primeira** – Previamente a cada pagamento, a Contratante juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como a consulta ao CADIN.

**Subcláusula Décima Segunda** – Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**Subcláusula Décima Terceira** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção dos tributos na fonte, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Subcláusula Décima Quarta** - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela prestadora de serviço dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas.

**Subcláusula Décima Quinta** - A Contratante poderá conceder o prazo de **10 (dez) dias úteis** para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

**Subcláusula Décima Sexta** - Previamente a cada pagamento a Contratante juntará aos autos o extrato de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; a Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas; e o extrato de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público – CADIN, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

**Subcláusula Décima Sétima** - Constatada a situação de irregularidade da Contratada junto ao SICAF, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos serviços já prestados, para regularizar tal situação, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de rescisão contratual e/ou aplicação de sanções, no caso de não fazê-lo.



**Subcláusula Décima Oitava** - Ocorrendo atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela Contratante, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e a sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

**Subcláusula Décima Nona** - Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

**Subcláusula Vigéssima** - Poderá ocorrer retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a prestadora de serviço:

**Subcláusula Vigésima Primeira** - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**Subcláusula Vigésima Segunda** - A Contratante se reserva no direito de não proceder ao pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações dispostas neste Contrato, desde que o fato tenha sido detectado pela fiscalização e comunicado à Contratada.

**Subcláusula Vigésima Terceira** - A Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta e neste Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJ's.



## CLAUSULA NONA – DO REAJUSTE

**Subcláusula Primeira** - Decorridos 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor da taxa de administração poderá ser reajustado, alcançando a data da formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da **CONTRATADA** e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Subcláusula Primeira:** As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 2016, na Dotação Orçamentária – Ação Orçamentária: 26.331.2126.2012-0053 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES.

**Subcláusula Segunda:** As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação consignada para a atividade, nos respectivos exercícios.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA deverá apresentar a garantia no prazo de até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato no valor correspondente a 3% (três por cento) do valor do instrumento contratual em uma das modalidades dispostas no artigo 56 da Lei nº 8.666 de 1993, que são:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer banco, à escolha da **CONTRATADA**, mediante depósito identificado a crédito da **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** solicitar o número da conta corrente, agência e o número do código identificador da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** - Se a garantia a ser prestada for fiança ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, renovada tempestivamente.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Quinta** - A autorização contida na Subcláusula Quarta desta Cláusula é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**Subcláusula Sexta** - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Subcláusula Sétima** - A garantia somente será liberada após o término da vigência do instrumento contratual, devendo ser renovada e atualizada nos casos de prorrogação do contrato e na ocorrência de substancial modificação do valor total contratado, mantido o mesmo percentual da Subcláusula Primeira desta Cláusula.





**Subcláusula Oitava** - Ocorrendo modificações do valor total pactuado, a **CONTRATADA** deverá apresentar em até 20 dias corridos, da assinatura do Termo Aditivo, a garantia contratual atualizada.

**Subcláusula Nona** - Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados na Subcláusula acima.

**Subcláusula Décima** - Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deverá providenciar o depósito junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, nominal à Empresa de Planejamento e Logística, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

**Subcláusula Décima Primeira** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

**Subcláusula Décima Segunda** - O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93.

**Subcláusula Décima Terceira** - O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

**Subcláusula Décima Quarta** - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

**Subcláusula Décima Quinta** - Cabe à Contratante apurar a isenção da responsabilidade prevista na Cláusula anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado.

**Subcláusula Décima Sexta** - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

**Subcláusula Décima Sétima** - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade mínima de **15 (quinze) meses**, a contar da assinatura deste contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**Subcláusula Primeira:** Este contrato poderá ser alterado, nos limites e condições previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



**Subcláusula Segunda:** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula Primeira** – Pela inexecução total ou parcial deste contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa:

- b.1. compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente;
- b.2. moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 15% (quinze por cento), ou seja, por 30 (trinta) dias corridos, o que poderá ensejar a rescisão deste contrato; e
- b.3. moratória no percentual de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do contrato, pela inadimplência além do prazo mencionado na alínea "b" deste subitem, o que poderá ensejar a rescisão deste contrato.

**Subcláusula Segunda** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**Subcláusula Terceira** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Subcláusula Quarta** – As sanções previstas na letra "a" da Subcláusula Primeira e Terceira da Cláusula Décima Quarta, poderão ser aplicadas juntamente com a letra "b" da Cláusula Décima Quarta, facultada à defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

**Subcláusula Primeira:** O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Subcláusula Segunda:** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;



- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Contratante; e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente; e
- c) judicial, nos termos da legislação vigente.

**Subcláusula Terceira:** Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas neste Contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas.

**Subcláusula Quarta:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula Quinta:** A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula sexta:** Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da Contratada, serão lhe assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

**Subcláusula Única:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 5.450/ 2005, do Decreto n.º 3.555/2000, Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e demais normas correlatas.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO QUANTITATIVO ESTIMADO

**Subcláusula Única:** O quantitativo estimado de benefícios está limitado ao quadro de pessoal previsto para o biênio de 2016/2017:

QUADRO DE PESSOAL	QUANTITATIVO
Profissionais	160

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

**Subcláusula Única:** A publicação resumida do instrumento deste contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**Subcláusula Primeira:** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto no § 2º, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

**Subcláusula Segunda:** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, 06 de março de 2017.

  
**MAURÍCIO PEREIRA MALTA**

Diretor de Gestão  
CONTRATANTE


**ADAILTON CARDOSO DIAS**

Diretor de Planejamento  
CONTRATANTE


  
**ADRIANA FERNANDES PERES**

Diretora PME  
CONTRATADA

Adriana Peres  
Diretora Comercial  
Ticket Serviços S/A.

TESTEMUNHA:   
Nome: **FABIANA DE SOUZA SILVA**  
CPF: **022.818.361-85**  
Identidade: **2.353.343**

TESTEMUNHA:  
Nome:  
CPF:  
Identidade:

  
**Anderson Casagrande**  
CPF: **280.871.958-25**  
Ticket Serviços S/A

**ANEXO "A" DO CONTRATO  
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

Contrato nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - EPL

A Empresa de Planejamento e Logística – EPL, por meio do seu profissional (*nome*), matrícula SIAPE (*número*), e em face do Instrumento de Contrato em epígrafe, requer à Empresa (*nome*), CNPJ (*número*), endereço (*indicar*), telefone (*indicar*), email (*indicar*), o início da execução do serviço de (*indicar*), contratado, bem como a entrega dos serviços necessários abaixo mencionados, conforme condições, prazos e quantidades ajustadas no referido Instrumento.

1. Cartões magnéticos e/ou eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas, por meio de sua digitação nos equipamentos respectivos, pelo usuário/profissional, no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, nos estabelecimentos credenciados.

2. Os cartões magnéticos e/ou eletrônicos para alimentação/refeição, com tecnologia de chip, deverão ser entregues personalizados como nome do usuário/profissional da EPL, razão social da EPL e numeração de identificação sequencial, dentro de envelope lacrado, individualizado, com manual básico de utilização.

3. Os cartões de alimentação/refeição deverão permitir que os profissionais da EPL, possam adquirir refeições prontas e gêneros alimentícios "*in natura*", em ampla e abrangente rede de estabelecimentos afiliados (hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias, etc).

4. Possuir rede de estabelecimentos caracterizada pelas redes mais representativas, que possuem o maior número de filiais espalhadas pelas regiões administrativas.

5. Fornecer as listagens contendo as redes credenciadas individualmente para o cartão alimentação/refeição.

6. Os créditos referentes ao valor aprovado serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, podendo ser alterados, por solicitação da EPL, sempre que necessário.

100% Refeição, com alternativa de,  
100% Alimentação ou  
50% Refeição e 50% Alimentação

7. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da EPL via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, em até 1 (um) dia anterior ao primeiro dia útil do mês seguinte.





Empresa de Planeamento e Logística

8. O valor da contratação será composto de duas parcelas, sendo uma referente à remuneração dos serviços prestados (taxa de emissão e taxa de administração) e outra decorrente dos repasses dos valores, por meio de créditos inseridos nos cartões emitidos em favor dos profissionais.

---

Nome/carimbo e assinatura do profissional da EPL

Recebi, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, a presente Ordem de Serviço, obrigando-me desde já a realizar os serviços e fornecimentos dela constante, no prazo e valor contratado.

---

Nome e Assinatura do Responsável Legal pela Prestadora de Serviço

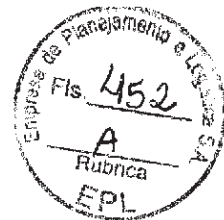
RG e CPF

**Adriana Peres**

Diretora Comercial  
Ticket Serviços S/A.



Empresa de Planejamento e Logística



## ANEXO "B" DO CONTRATO

Barueri, 25 de janeiro de 2017.

**A**  
**EMPRESA DE PLANEJAMENTO E LOGÍSTICA S/A - EPL**

**REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017**  
**DATA/HORA DA ABERTURA: 25/01/2017 às 09h30min.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões de Vale Refeição/Alimentação eletrônico, magnético ou de similar tecnologia em PVC, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com recargas mensais, destinados aos profissionais da EPL.

### IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

**Empresa:** Ticket Serviços S/A  
**Endereço:** Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares  
**Cidade:** Barueri **UF:** SP  
**Fone:** (011) 4003-9000  
**E-mail:** [vendasgoverno-br@edenred.com](mailto:vendasgoverno-br@edenred.com)  
**Inscrição Estadual:** 206.243.802.110

**CNPJ:** 47.866.934/0001-74  
**Bairro:** Alphaville Industrial  
**CEP:** 06455-020  
**Fax:** (011) 3066-4945  
**Inscrição Municipal:** 445711-1

### DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

**Banco:** 001 – Banco do Brasil S/A  
**Agência nº:** 3336-7  
**Nº Conta Corrente:** 400780-8

### DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO E ENDEREÇO PARA TROCA DE CORRESPONDÊNCIAS:

**Nome:** Adriana Fernandes Peres  
**RG Nº:** 20.037.438-2-SSP/SP  
**Cargo:** Diretora PME  
**Endereço:** Avenida das Nações Unidas, 7.815 - 6º andar – Pinheiros.  
**Cidade:** São Paulo  
**Telefone:** (011) 3066-4186

**Estado Civil:** Solteira  
**CPF Nº:** 249.330.458-60  
**Profissão:** Administradora de Empresas  
**Estado:** SP  
**Fax:** (011) 3066-4945



Ticket Serviços S/A - CNPJ: 47.866.934/0001-74 – Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares

CEP: 06455-020 – Barueri/SP - Fones: (11) – 3066-4186/4510/4031 E-mail: [vendasgoverno-br@edenred.com](mailto:vendasgoverno-br@edenred.com)



Contrato nº 01/2017  
Processo nº 50840.000617/2016-87  
Contratada: TICKET SERVIÇOS S.A.



Empresa de Planejamento e Logística

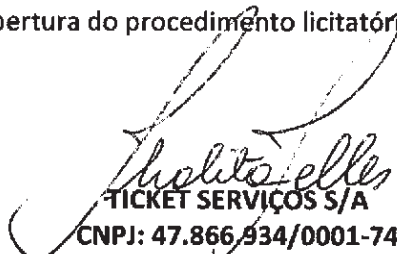
### CONDIÇÕES COMERCIAIS:

Submetemos à apreciação do Pregoeiro nossa Proposta de Preços para execução do objeto referente ao edital do Pregão Eletrônico 001/2017, refletida na Taxa de Administração para prestação dos serviços, na qual estão inclusos todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, despesas e custos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, ICMS, ISS, tributos em geral.

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: -1,35% (um vírgula trinta e cinco por cento) DE DESCONTO incidente sobre o valor total mensal dos créditos encomendados para os auxílios refeição e alimentação.**

- Quantidade: até 160 cartões.
- Valor Mensal: R\$ 105.279,28 (cento e cinco mil, duzentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos).
- Valor Total Anual: R\$ 1.263.351,36 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos).
- Prazo de Entrega: A CONTRATADA deverá emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, com chip, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato no endereço informado no item 5.1.
- Forma de Pagamento: A EPL efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e com o ateste do Fiscal a ser nomeado pela EPL.
- Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis nº 10.520, de 2002, e nº 8.666, de 1993, com as alterações posteriores e as cláusulas e condições constantes deste Edital e seus anexos.
- Propomos à Empresa de Planejamento e Logística, prestar o serviço objeto desta licitação obedecendo às estipulações constantes no correspondente Pregão e asseverando que observaremos, integralmente, as normas existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação.

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:** O prazo de validade dessa proposta é de 90 (noventa) dias a contar da data da abertura do procedimento licitatório.

  
TICKET SERVIÇOS S/A  
CNPJ: 47.866.934/0001-74  
Thaíta M. X. Telles  
OAB/SP nº 232.862  
Ticket Serviços S/A.



Ticket Serviços S/A - CNPJ: 47.866.934/0001-74 – Alameda Tocantins, 125 – 20º ao 23º andares